



Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins

PROJETO DE LEI Nº. /2020

Estabelece medidas que garantam a saúde e preservação da vida de profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública, em casos de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças contagiosas e dá outras providencias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Em caso de declaração de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças contagiosas ou que tenha sido declarado Estado de Calamidade Pública, fica determinado que sejam tomadas medidas imediatas que garantam a saúde e a preservação da vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública.

§ 1º - São considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública:

- I – Médicos;
- II – Enfermeiros;
- III – Fisioterapeutas;
- IV – Policiais civis e militares;

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.001-902 – Telefone: (63) 3212-5006/5007/5009 – E-mail: dep.eduardo.dertins@al.to.leg.br

www.al.to.leg.br



Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins

V – Bombeiros militar;

VI – Agentes de fiscalização;

VII – Técnicos de Enfermagem;

VIII – Técnicos de laboratórios;

IX – Profissionais de limpeza ligados aos estabelecimentos de saúde;

X – Outros profissionais que sejam convocados a trabalhar durante o período de isolamento social e que tenham contato com pessoas ou materiais com risco de contaminação pelo agente do contágio.

§ 2º - As medidas imediatas a que se refere o caput devem ser disciplinados em acordo com as normas técnicas das autoridades de saúde e vigilância sanitária.

Art. 2º - Os Profissionais relacionados no Art. 1º que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do agente infeccioso devem passar por testes diagnósticos a cada 15 dias ou com a frequência que atenda critérios e padrões de biossegurança.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 25 de maio de 2020.

Eduardo do Dertins
Deputado Estadual



Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins

JUSTIFICATIVA

Com a chegada da pandemia do Covid-19 (Coronavirus), declarada em março pela Organização Mundial de Saúde e a declaração do Estado de Calamidade Pública no Brasil e no Estado do Tocantins, toda a sociedade teve que se adaptar a um estado de quarentena, isolamento social, dos grupos de riscos, além de outras medida de segurança a fim de diminuir os riscos de contágio e o avanço de danos que possam ocorrer nos casos de surtos em larga escala.

O achatamento da curva de transmissão depende desse cuidado em diminuir, tanto quanto possível, a circulação de pessoas nesse período crítico, para tanto, alguns profissionais não cessam suas atividades com o objetivo de preservar vidas, minimizar os riscos de contágio e prezar pela manutenção e continuidade dos serviços considerados essenciais.

O controle frequente do possível contágio dos profissionais citados na presente proposição visa garantir a segurança daqueles que não podem parar suas atividades por serem consideradas essenciais, que arriscam a própria vida e a saúde de seus familiares para que outras vidas sejam preservadas.

Além disso, aumenta a cada dia o contágio pelo Covid-19 entre os profissionais considerados essenciais, o que torna essencial que estes profissionais tenham prioridade na testagem para o Covid-19, não apenas para garantir as suas vidas, mas para garantir que estes mesmos profissionais não corram risco de

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.001-902 – Telefone: (63) 3212-5006/5007/5009 – E-mail: dep.eduardo.dertins@al.to.leg.br

www.al.to.leg.br



Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins

contaminar, pessoas sadias que procuram atendimento nas unidades de saúde do Estado.

Diante do exposto, proponho aos ilustres Pares deste Parlamento a aprovação do presente Projeto de Lei, observando as normas legais vigentes.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2020.

EDUARDO DO DERTINS
Deputado Estadual



Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins
Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.001-902 – Telefone: (63) 3212-5006/5007/5009 – E-mail: dep.eduardo.dertins@al.to.leg.br
www.al.to.leg.br